

**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**

**RODRIGO CASTALDELLI DE SOUZA**

**A INFLUÊNCIA DOS ALGORITMOS NA POLARIZAÇÃO DO DEBATE  
POLÍTICO, O PAPEL DAS REDES SOCIAIS, DO STF E DO TSE PARA A  
PROTEÇÃO DA DEMOCRACIA**

**São Paulo**

**2023**

RODRIGO CASTALDELLI DE SOUZA

A INFLUÊNCIA DOS ALGORITMOS NA POLARIZAÇÃO DO DEBATE POLÍTICO, O  
PAPEL DAS REDES SOCIAIS, DO STF E DO TSE PARA A PROTEÇÃO DA  
DEMOCRACIA

Trabalho de conclusão de curso apresentado como  
requisito para obtenção do título de Bacharel no  
Curso de Direito da Universidade Presbiteriana  
Mackenzie.

Orientador: Prof. Dr. EDUARDO ALTOMARE ARIENTE

São Paulo

2023

São Paulo

2023

RODRIGO CASTALDELLI DE SOUZA

A INFLUÊNCIA DOS ALGORITMOS NA POLARIZAÇÃO DO DEBATE POLÍTICO, O  
PAPEL DAS REDES SOCIAIS, DO STF E DO TSE PARA A PROTEÇÃO DA  
DEMOCRACIA

Trabalho de conclusão de curso apresentado como  
requisito para obtenção do título de Bacharel no  
Curso de Direito da Universidade Presbiteriana  
Mackenzie.

Aprovado em:

BANCA EXAMINADORA

---

Examinador(a):

---

Examinador(a):

---

Examinador(a):

## AGRADECIMENTOS

Inicialmente, agradeço a toda a minha família por todo apoio e incentivo durante toda a minha vida, mas principalmente aos meus pais, José Carlos e Renata, e irmãos, Rafael e Victória, que presenciaram diariamente minha dedicação a este Trabalho e ao Exame da Ordem nos dois últimos semestres.

A todos os professores que se dedicaram para tornar as aulas mais didáticas e proveitosas possíveis, principalmente durante o período de quarentena causado pela pandemia, em especial ao Prof. Dr. João Aguirre. Também aos amigos que fiz no decorrer do curso, que compartilharam comigo os melhores e piores momentos nestes últimos dez semestres, e que sempre me apoiaram e contaram com meu apoio.

Ao Prof. Dr. Eduardo Ariento, que me orientou com a introdução de grandes reflexões e conhecimentos essenciais ao longo da elaboração deste artigo, além de ter contribuído de outras diversas outras formas nas aulas ministradas no decorrer do curso.

Ao meu grande amor, Giovanna, por estar ao meu lado em todos os momentos da minha vida, principalmente nos mais difíceis, sempre me apoiando e auxiliando. Muito obrigado por toda paciência, empatia e encorajamento nos momentos em que estive ocupado e distante no decurso deste trabalho.

Por fim, dedico um agradecimento especial ao meu falecido avô, Geraldo de Souza, por todo carinho, companheirismo e amor durante sua trajetória conosco. Agradeço todos os dias por poder ter feito parte da sua história, e guardarei comigo todos os seus ensinamentos. Muito obrigado por ter criado, cuidado e mantido uma família tão unida e zelosa. Suas palavras estarão para sempre marcadas em minha memória e meu coração.

## RESUMO

As inovações tecnológicas e seu impacto na sociedade causam uma série de debates acerca de seus benefícios e riscos, tanto no campo privado quanto no público. Um caso que vem sendo colocado em evidência é o do uso de algoritmos e microdirecionamento de conteúdo para manipulação política da população de um país, atentando contra sua democracia. Verifica-se o uso desta metodologia por políticos de extrema-direita ao redor do mundo, através da disseminação de notícias inverídicas e discurso de ódio para estimular a violência e medo aos seus eleitores, existindo, inclusive, empresas especializadas na prestação deste tipo de serviço, como é o caso da Cambridge Analytica. Ocorre que os algoritmos das redes sociais, em conjunto com suas grandes base de dados, colabora com a polarização da população, uma vez que direcionam e isolam as pessoas em suas bolhas sociais, local onde não possuem acesso à pensamentos contrários aos seus. No Brasil, essa situação resultou na tentativa de golpe do dia 08 de janeiro, onde manifestantes invadiram as sedes dos Poderes Públicos. Buscando uma solução, o Tribunal Superior Eleitoral firmou acordos com diversas redes sociais, incluindo o WhatsApp e Telegram, que se comprometeram a combater a disseminação de desinformação.

**Palavras-Chave:** Inovação; Democracia; Redes Sociais; Desinformação; Polarização

## ABSTRACT

Technological innovations and their impact on society cause a series of debates about their benefits and risks, both in the private and public spheres. One case that has been highlighted is the use of algorithms and microtargeting for political manipulation of a country's population, undermining its democracy. This methodology is used by far-right politicians around the world, through the dissemination of fake news and hate speech to encourage violence and fear among their voters, and there are even companies specialized in providing this type of service, as is the case of Cambridge Analytica. It happens that the social media's algorithms, together with their large databases, contributes to the polarization, since it lead and isolate people in their social bubbles, where they have no access to opposites thoughts to their own. In Brazil, this situation led us to the attempted coup of January 08, where protesters invaded the headquarters of the Brazilians Public Powers. Looking for a solution, the Superior Electoral Court has signed agreements with several social networks, including WhatsApp and Telegram, which have committed to combat the spread of disinformation.

**Keywords:** Innovation; Democracy; Social Medias; Fake News; Polarization

## SUMÁRIO

1. Introdução; 2. O Impacto Negativo do Uso Inadequado dos Algoritmos e Big Data para a Sociedade; 2.1 Uso das Redes Sociais como Estratégia Política Antidemocrática; 2.2 Caso Cambridge Analytica; 2.3 A Tentativa de Atentado à Democracia Brasileira; 3. O Posicionamento das Redes Sociais e do Tribunal Superior Eleitoral para as Eleições de 2022; 3.1 Os Limites da Liberdade de Expressão; 4. Conclusão; 5. Referências.

## 1. INTRODUÇÃO

As novas tecnologias desenvolvidas pelo ser humano se tornaram algo presente no cotidiano na sociedade moderna, e já são essenciais no dia a dia das pessoas. Inovações disruptivas são criadas recorrentemente, prometendo solucionar problemas habituais de maneira muito mais simples e veloz do que o de costume. Desta forma, essas ferramentas apresentam grande potencial para se tornarem fundamentais, principalmente para o melhor funcionamento de grandes empresas, levando-as ao aumento de seus resultados, e, conseqüentemente, de seu lucro. Também, há uma variedade de formas como o Poder Público pode se utilizar dessas tecnologias para obter vantagens e aprimorar a qualidade de vida da comunidade em que forem aplicadas.

Essa modernização através dos meios digitais pode ser observada em diversas atividades cotidianas, como o uso de biometria para desbloquear smartphones ou fechaduras digitais, o reconhecimento facial pela segurança pública em alguns Estados, e até o uso de inteligência artificial para diversos fins. É também o caso dos algoritmos, Big Data, microtargeting, e outras tecnologias criadas, principalmente, para auxiliar o setor de marketing das empresas, uma vez que estas podem implementar o direcionamento de suas publicidades de acordo com as características de cada indivíduo, investindo de maneira eficiente e específica, multiplicando os resultados de uma campanha publicitária tradicional.

Entretanto, verificou-se a possibilidade de aplicação dessa mesma técnica no setor política, podendo as equipes de campanha dos candidatos mapear os dados dos eleitores de sua nação, buscando compreender e separar os diversos indivíduos em perfis, além da possibilidade de determinar o apreço ou rejeição de cada pessoa por cada candidato. Assim, descobrem em quais indivíduos devem investir seu tempo, de acordo com a possibilidade de convencer os indecisos ou converter eleitores não fiéis do candidato adversário, e excluindo de seus esforços os eleitores devotos de ambos os lados.

A utilização destas inovações para esses fins, se aplicadas de maneira incisiva e eficaz, tem capacidade de alterar os rumos das eleições de um país democrático, manipulando os eleitores, através de mensagens customizadas e individualizadas, a conceber ou fomentar afetos e desafetos com um dos lados envolvido na disputa, a depender de quem procure beneficiar. Sobre o assunto, Giuliano Da Empoli afirma que: “Naturalmente, como as redes sociais, a nova propaganda se alimenta sobretudo de emoções negativas, pois essas que garante a maior participação, daí o sucesso das fake news e das teorias da conspiração.”<sup>1</sup> O mesmo autor ainda afirma que o jogo político “se trata de

---

<sup>1</sup> DA EMPOLI, Giuliano. Os Engenheiros do Caos: Como as fake news, as teorias da conspiração e os algoritmos estão sendo utilizados para disseminar ódio, medo e influenciar eleições. São Paulo, Editora Vestígio, 2019, p. 21.

desunir de maneira mais explosiva. Para conquista a maioria, não se deve mais convergir para o centro, mas adicionar os extremos.”<sup>2</sup>

Desta maneira, simultaneamente aos benefícios que tais tecnologias agregam à sociedade, há também novos riscos ainda não previstos ou estudados anteriormente, e diante desse desconhecimento, são imensuráveis os possíveis prejuízos, dificultando a regulamentação destas tecnologias disruptivas, uma vez que a ausência de regulamentação viabiliza a violação de direitos fundamentais, e prejudica a segurança da sociedade digital, e em contraponto, o seu excesso inviabiliza a produção e aplicação de novas ferramentas, estagnando o desenvolvimento do mercado brasileiro.<sup>3</sup>

Portanto, verifica-se que as tecnologias mencionadas apresentam um risco grande às democracias do mundo, principalmente devido à ausência de regulamentação e fiscalização, podendo as empresas responsáveis pelo seu uso abusar de suas funções sem preocupação em violar qualquer lei. Isto foi, inclusive, um ponto de atenção do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e do Supremo Tribunal Federal (STF), principalmente durante as eleições brasileiras de 2022, que desenvolveu e aplicou novas metodologias para combater os prejuízos causados pelo uso inadequado dos algoritmos e das redes sociais, fato que será mencionado no decorrer do estudo.

Através das redes sociais, partidos políticos de extrema-direita e seus filiados iniciaram a propagação de ódio e estímulo a violência, com foco em atacar os candidatos adversários e os agentes da mídia. Essa estratégia costuma ser utilizada para conquistar mais apoio, para descredibilizar seus oponentes e a mídia crítica a suas atitudes, com o intuito de influenciar seus apoiadores a rejeitar uma possível vitória do candidato adversário. Em um dos casos ocorridos no Brasil, os filhos de Jair Bolsonaro e seus aliados disseminaram pelas redes sociais que os candidatos de esquerda, como Lula e Ciro Gomes, possuíam projetos criminalizando o cristianismo e permitindo o fechamento das igrejas. Algumas mensagens chegaram, inclusive, a ser proibidas pelo TSE, por ter como finalidade gerar falsa conclusão ao eleitor acerca da possibilidade de apoio a invasão de igrejas e perseguição de cristãos.<sup>4</sup>

Esse procedimento é exposto por Steven Levitsky e Daniel Ziblatt, que descrevem como os “sinais de alerta” do autoritarismo: i) a rejeição das regras democráticas; ii) negação da legitimidade dos oponentes políticos; iii) tolerância ou encorajamento à violência; iv) propensão a restringir

---

<sup>2</sup> DA EMPOLI, Giuliano. Os Engenheiros do Caos: Como as fake news, as teorias da conspiração e os algoritmos estão sendo utilizados para disseminar ódio, medo e influenciar eleições. São Paulo, Editora Vestígio, 2019, p. 163.

<sup>3</sup> BAPTISTA, Patrícia; KELLER, Clara. Por que, quando e como regular as novas tecnologias? Os desafios trazidos pelas inovações disruptivas. RDA – Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 273, p. 123-163, set./dez. 2016.

<sup>4</sup> BRAUN, Julia. Eleições 2022: fake news sobre perseguição a evangélicos chegam a milhões via filhos e aliados de Bolsonaro. São Paulo, BBC News Brasil, 27 de setembro de 2022.



liberdades civis de oponentes e mídias.<sup>5</sup> Todos esses tópicos podem ser observados no método descrito acima.

Entretanto, as inovações atuais potencializam exponencialmente dois dos sinais de alertas mencionados anteriormente, sendo estes a negação da legitimidade dos oponentes e o encorajamento da violência. Isto porque o uso dos algoritmos para criação de extremos ignora a razoabilidade das informações enviadas, visando apenas atrair o público-alvo do que foi postado, como afirma Da Empoli:

Se o algoritmo das redes sociais é programado para oferecer ao usuário qualquer conteúdo capaz de atraí-lo com maior frequência e por mais tempo à plataforma, o algoritmo dos engenheiros do caos os força a sustentar não importa que posição, razoável ou absurda, realista ou intergaláctica, desde que ela intercepte as aspirações e os medos – principalmente os medos – dos eleitores <sup>6</sup>

Esta grande apreensão acerca do uso inapropriado de novas tecnologias sempre existiu. Contudo, o recente escândalo envolvendo a empresa britânica Cambridge Analytica, que repercutiu internacionalmente, fez com que as atenções e prevenções aumentassem. A empresa fazia parte do SCL Group, que prestava serviços de consultoria política, tendo como objetivo auxiliar candidatos em eleições, além de plebiscitos para implementação de projetos políticos e de defesa. O grupo possuía vasta experiência neste mercado, tendo atuado em dezenas de países, entre eles, os Estados Unidos da América e Reino Unido, trabalhando a serviço de Donald Trump e dos apoiadores do Brexit, auxiliando diretamente com o enfraquecimento da democracia nos países em que atuou,<sup>7</sup> como veremos mais detalhadamente adiante.

Diante deste caso, o mundo direcionou suas atenções à proteção de dados, o que resultou na aceleração da criação das leis de proteção de dados mais importantes, entre elas, a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, que trata sobre o assunto no Brasil, além das leis de regulação do uso das redes, buscando responsabilização e transparência dos conteúdos propagados nas redes sociais, de mensageria e de busca, como por exemplo o Projeto de Lei nº 2360 de 2020. Além disso, alertou a população mundial acerca do uso de suas informações para a manipulação política através das redes sociais, ocasionando o extremismo que levou a pedidos constantes de fechamento dos poderes que

---

<sup>5</sup> LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. Como as Democracias Morrem. Rio de Janeiro. Editora Zahar, 2020, p. 70-71.

<sup>6</sup> DA EMPOLI, Giuliano. Os Engenheiros do Caos: Como as fake news, as teorias da conspiração e os algoritmos estão sendo utilizados para disseminar ódio, medo e influenciar eleições. São Paulo, Editora Vestígio, 2019, p. 20.

<sup>7</sup> KAISER, Brittany. Manipulados: Como a Cambridge Analytica e o Facebook invadiram a privacidade de milhões e botaram a democracia em cheque. Rio de Janeiro: Editora Harper Collins, 2020, p. 18.

contrariam o Executivo, ou até mesmo de intervenção militar no país<sup>8</sup>, sob argumentos apoiados em teses conspiratórias criadas pela extrema-direita brasileira.

Portanto, o assunto analisado nesse artigo científico se demonstra relevante diante do grande constrangimento a um dos principais pilares da República Federativa Brasileira, a democracia, que vem sendo constantemente ameaçada, sendo possível verificar a criação de notícias falsas e a propagação por figuras públicas conhecidas nas redes sociais, e apoiada pelos seus líderes.<sup>9</sup> Estes fatores podem ser potencializados por estratégias de campanhas semelhantes às utilizadas pela Cambridge Analytica ou empresas semelhantes.

Como veremos no decorrer da pesquisa, uma das principais estratégias das empresas de consultoria política, visando resultados positivos nas eleições que participam, é a disseminação de teorias da conspiração e a criação de notícias falsas sobre os candidatos adversários de seus clientes, visando polarizar o debate político, facilitando o convencimento e manipulação dos eleitores. Desta forma, o questionamento jurídico existente no presente trabalho diz respeito à análise quais as medidas devem ser tomadas pelas redes sociais e instituições públicas federais, como o STF e TSE, para defender a democracia brasileira de uma polarização deliberada, ocasionada pelo uso indevido e mal-intencionado de estratégias de microtargeting, por meio do uso das tecnologias de big data, algoritmos e inteligência artificial, para influenciar a escolha dos eleitores brasileiros.

Sobre o questionamento apontado, as hipóteses levantadas são: (i) as redes sociais deverão atuar de maneira ativa para combater a manipulação eleitoral, evitando o uso de má-fé da tecnologia e da persuasão, mas sem limitar a liberdade de expressão, apenas interferindo em casos ignorados pelas redes; (ii) as redes sociais e as instituições públicas devem, em conjunto, trabalhar para conter a manipulação eleitoral, através do uso mal-intencionado das tecnologias para persuadir os usuários das redes, desde sua raiz, através da responsabilização e transparência na internet, sem que restrinja excessivamente a liberdade de expressão; (iii) a fim de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, as redes sociais, no papel de provedores de aplicação, não deverão intervir no uso das ferramentas, a não ser em caso de determinação por ordem judicial, conforme art. 19 da Lei n° 12.965/2014.<sup>10</sup>

Portanto, o principal objetivo desta pesquisa é encontrar e indicar possíveis atribuições às redes sociais e às instituições brasileiras no combate ao uso indevido de tecnologias que manipulem

---

<sup>8</sup> G1. Manifestantes a favor de Bolsonaro carregam faixas com frases antidemocráticas no 7 de setembro. G1, 07 de setembro de 2022.

<sup>9</sup> MAIA, Gustavo. 'Não vejo nada demais' em pedir para fechar Congresso e STF, diz Bolsonaro. Veja, 22 de agosto de 2022.

<sup>10</sup> BRASIL. Lei n° 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para uso da Internet no Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 de agosto de 2014.

resultados eleitorais e atente contra a democracia, verificando a influência do uso dessas inovações de persuasão para a intensificação da manipulação política através da distribuição de desinformação e criação de bolhas sociais. Como objetivo secundário, este estudo irá comparar o cenário brasileiro atual com o descrito nas bibliografias indicadas, buscando entender quais os impactos da desinformação para a democracia mundial e potencialização de discurso de ódio, e como se encontra o cenário político nacional.

Para o alcance dos objetivos propostos nesta pesquisa será utilizada metodologia em que o estudo apresentará características descritivas e bibliográficas, com a finalidade da discussão da influência dos algoritmos na polarização política, e o papel das redes e das instituições brasileiras para o seu combate.

O trabalho ainda terá como suporte, conforme a classificação proposta Cervo, Bervian e da Silva<sup>11</sup>, tipo de pesquisa descritiva, onde se analisa as características e relações existentes na realidade pesquisada, através de pesquisa bibliográfica do tema, com o levantamento de material publicado necessário para a compreensão do assunto. Desta forma, o estudo será realizado através da análise e observação de obras pertinentes ao tema, principalmente das obras “Os Engenheiros do Caos”, de Giuliano Da Empoli, “Manipulados”, de Brittany Kaiser, “Como as Democracias Morrem”, de Steven Levitsky e Daniel Ziblatt, “Algoritmos de Destruição em Massa”, de Cathy O’Neil, e “Teoria Geral do Direito Digital”, de Wolfgang Hoffmann-Riem. A pesquisa compreenderá em seu universo a doutrina referente ao tema da utilização de algoritmos e seus efeitos sobre a democracia, e fica limitado a somente à análise bibliográfica e as legislações que cabem utilização acerca do tema.

## **2. O IMPACTO NEGATIVO DO USO INADEQUADO DOS ALGORITMOS E BIG DATA PARA A SOCIEDADE**

Wolfgang Hoffmann-Riem, professor alemão, especialista em temas relacionados à “digitalização” aplicada ao direito, a descreveu como uma convulsão tecnológica, ou seja, uma inovação disruptiva com potencial de alterar a sociedade como um todo, apontando ainda que esta pode ser a maior já existente.<sup>12</sup> Segundo ele, todos os campos serão afetados por essa revolução, desde a comunicação até a economia, e isso está ligado a todas as ferramentas que poderão ser desenvolvidas, ou caso já existam, potencializadas.

---

<sup>11</sup> CERVO, A. L.; VERVIAN, P. A.; DA SILVA, R. Metodologia científica. 6 ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

<sup>12</sup> HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. Teoria do Direito Digital: Transformação Digital Desafio para o Direito. Rio de Janeiro: Editora Forense Ltda., 2020, p. 1.

Dentro disso, indicou algumas de extrema importância para o desenvolvimento da sociedade, mas também seus riscos, entre elas, algumas aplicáveis ao estudo em análise. Os algoritmos, que no âmbito tecnológico são regras de ação, utilizadas para determinar as ações das máquinas. Nos computadores, essas regras são traduzidas para linguagem digital, como diversas normas de etapas individuais, dispostas e processadas em conjunto para possibilitar o seu uso. Estes algoritmos individuais, quando formulados diante de um sistema algorítmico complexo, consistem em softwares.<sup>13</sup> A utilidade dos algoritmos é vasta, sendo essencial para o funcionamento das redes sociais, na medida em que são programados para decidir quais conteúdos estarão na linha do tempo de cada usuário.

Para potencializar o uso dos algoritmos, é necessário abastecê-lo com diversos tipos de dados. Entre eles, os dados pessoais que por definição da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) são todos esses sinais ou símbolos de mensagens que portem informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável.<sup>14</sup> Quanto maior a base de dados abastecendo os algoritmos, melhor a eficiência da sua utilização, buscando sempre uma quantidade massiva de informações, conhecida como Big Data, que pode ser identificado quando uma base de dados possui: 1) uma grande quantidade; 2) diversidade e variedade nos tipos e seus tratamentos; 3) alta velocidade de processamento de informações; 4) a possibilidade de novos e eficientes processamentos e garantia de qualidade; 5) valor agregado, já que o Big Data é objeto de um novo modelo de negócios.<sup>15</sup>

A utilização desse tipo de banco de dados faz com que as empresas busquem refinar as informações armazenadas, as analisando e expandindo o leque de uso desses dados. Esse procedimento é chamado de Big Data Analytics, e ocorre a partir de uma primeira análise descritiva, com a preparação de material para facilitar o registro e sistematização, posteriormente ocorrendo e análise preditiva, que busca identificar padrões e traçar perfis individuais e coletivos, detectando tendências estatísticas, para, por fim, ocorrer uma análise prescritiva, que recomenda ações e as melhores estratégias a serem tomadas pela máquina para que alcancem o resultado esperado pela empresa.<sup>16</sup>

## **2.1. Uso das Redes Sociais como Estratégia Política Antidemocrática**

---

<sup>13</sup> HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. Teoria do Direito Digital: Transformação Digital Desafio para o Direito. Rio de Janeiro: Editora Forense Ltda., 2020, p. 11-12.

<sup>14</sup> BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, DF

<sup>15</sup> HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. Teoria do Direito Digital: Transformação Digital Desafio para o Direito. Rio de Janeiro: Editora Forense Ltda., 2020, p. 16-17.

<sup>16</sup> HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. Teoria do Direito Digital: Transformação Digital Desafio para o Direito. Rio de Janeiro: Editora Forense Ltda., 2020, p. 17-18.

Embora essa evolução digital disponibilize diversas vantagens para a sociedade, Hoffmann-Riem acredita que haja riscos para o bem-estar dos indivíduos e para a preservação de uma ordem social justa. Segundo o professor alemão: “algoritmos mudam nossa percepção do mundo, afetam nosso comportamento influenciando nossas decisões e são uma importante fonte de ordem social.”. Complementa afirmando que as atividades diárias e o consumo de mídia em particular são influenciados por algoritmos, que funcionam nos bastidores para: “monitorar nosso comportamento e interesses e para prever nossas necessidades e ações futuras.”.<sup>17</sup>

Shoshana Zuboff concorda, e nomeia como “capitalismo de vigilância” essa prática, que tem como base e matéria-prima a experiência humana traduzida em dados comportamentais. Estes dados são utilizados para aprimoramento de produtos e serviços, mas sua finalidade principal é a de alimentar métodos de predição que antecipam as ações de um determinado indivíduo, utilizando essa predição de modo “a incentivar, persuadir, sintonizar e arrebanhar o comportamento em busca de resultados lucrativos.”<sup>18</sup>

Contudo, o que ocorre quando essas tecnologias ultrapassam o âmbito de produtos e serviços, e passam a impactar decisões políticas? Esse questionamento permite a constatação de que, além dos benefícios oferecidos pelos algoritmos, se encontram também algumas problemáticas, principalmente referente à manipulação de comportamentos e ideologias políticas.

Nesse sentido, Shoshana Zuboff afirma que o poder das redes sociais está associado a assertividade das previsões dessas empresas, possibilitadas através da quantidade massiva de dados que possuem. Isto pois, com estas previsões, as instituições podem negociar em larga escala o futuro do ser humano, possibilitando a manipulação de seu comportamento.<sup>19</sup> Para facilitar esse tipo de controle, foi criada a estratégia de microtargeting, análise demográfica, através de análise de Big Data, que permite a segmentação e o direcionamento de mensagens e publicações a um indivíduo, ou um grupo de pessoas com um perfil similar, com conteúdo adaptado e aprimorado, e que o responsável pelo direcionamento já sabe que vai agradar e chamar atenção do receptor, com a intenção de manipular seus pensamentos, comportamentos, e induzi-lo a agir da maneira que mais é benéfico para o candidato.

Da Empoli afirma que essa tecnologia permite o envio de conteúdos personalizados a cada eleitor, tornado a comunicação mais eficaz e racional, podendo abordar temas problemáticos e

---

<sup>17</sup> HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. Teoria do Direito Digital: Transformação Digital Desafio para o Direito. Rio de Janeiro: Editora Forense Ltda., 2020, p. 12.

<sup>18</sup> ZUBOFF, Shoshana. A Era do Capitalismo de Vigilância: A luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Rio de Janeiro. Editora Intrínseca Ltda, 2021, p. 22-23

<sup>19</sup> O DILEMA DAS REDES. Direção: Jeff Orlowski. Produção: Larissa Rhodes e Davis Coombe. Estados Unidos: Exposure Labs, 2020. Netflix.

polêmicos da melhor forma para alcançar cada tipo de público, sem que os demais indivíduos tenham acesso, evitando riscos de perder apoio de eleitores que discordam de tais tópicos.<sup>20</sup>

Portanto, esse método, criado para auxiliar as empresas de marketing, forneceu aos políticos uma nova forma de se comunicar com os eleitores, de uma forma que podem direcionar informações apenas a um grupo com convicções selecionadas, as ocultando das demais pessoas que não compartilham de tal ideologia. Dessa forma, os candidatos se vendem de diferentes formas para cada grupo de pessoas, encaminhando, por exemplo, conteúdos a favor da família tradicional brasileira e do fim do Estado laico para um grupo religioso, ou conteúdos xenófobos e críticos aos imigrantes para um grupo contrário à abertura de fronteiras para refugiados.

Posteriormente, essas mensagens ainda podem passar por um processo de aperfeiçoamento e adaptação, pois, com as ferramentas de análise de desempenho do Google, Facebook, e outras empresas, os gestores das campanhas eleitorais conseguem ter acesso a quais conteúdos geraram mais cliques, quais viralizaram nacionalmente, e quais falharam totalmente. Com isso, conseguem saber quais anúncios devem ser substituídos, quais devem ser aprimorados, e quais devem receber uma nova leva de investimentos para se aproveitar do engajamento já conquistado, além do principal, para quem estas mensagens devem ser direcionadas. Conforme Giuliano Da Empoli:

No novo mundo, (...), é cada vez mais raro ter acesso a conteúdos que não sejam feitos sob medida. Os algoritmos da Apple, Facebook ou do próprio Google fazem que cada um de nós receba informações que nos interessam<sup>21</sup>

Essa técnica traz muitos resultados na tentativa de reverter votos, porém, é ainda mais efetiva com pessoas que já estão decididas acerca de seu voto e de seu político preferido. Isso porque, como afirma Cathy O’Neill em “Algoritmos de Destruição em Massa”, os eleitores tendem a aceitar, de forma literal e sem questionamentos, quaisquer informações entoada pelo seu candidato preferido, principalmente quando a equipe de campanha sabe direcionar ao indivíduo mensagens que confirmem suas crenças e convicções, se aproveitando do fenômeno do “viés da confirmação”.<sup>22</sup>

O perigo desse procedimento é que, ao limitar o recebimento de conteúdo de um indivíduo a apenas o que lhe agrada e confirma suas crenças, essa pessoa acaba entrando em um ciclo de ratificação de sua ideologia, se afastando de debates com eleitores ideologicamente contrários a ele,

---

<sup>20</sup> DA EMPOLI, Giuliano. Os Engenheiros do Caos: Como as fake news, as teorias da conspiração e os algoritmos estão sendo utilizados para disseminar ódio, medo e influenciar eleições. São Paulo, Editora Vestígio, 2019, p. 152.

<sup>21</sup> DA EMPOLI, Giuliano. Os Engenheiros do Caos: Como as fake news, as teorias da conspiração e os algoritmos estão sendo utilizados para disseminar ódio, medo e influenciar eleições. São Paulo, Editora Vestígio, 2019, p. 175.

<sup>22</sup> O’NEILL, Cathy. Algoritmos de Destruição em Massa: Como o Big Data aumenta a desigualdade e ameaça à democracia. São Paulo. Editora Rua do Sabão, 2020, p. 290.

e se aproximando de pessoas com pensamentos semelhantes. Em certo momento, sem consciência disso, o indivíduo se encontra preso em uma bolha social, onde tudo que tem acesso confirma e molda mais ainda suas ideias em favor de um ou outro candidato.

Tristan Harris, ex-funcionário de design do Google e cofundador da organização sem fins lucrativos “Center for Humane Technology”, menciona que mesmo pessoas muito próximas possuem linhas do tempo diferentes nas redes sociais, pois seus interesses distintos são determinantes para as redes sociais alimentar seus feeds, adaptando os conteúdos perfeitos para cada indivíduo. Em complemento, Roger McNamee, empresário e investidor da área da tecnologia, afirma que, com essa destinação exagerada e exclusiva de conteúdos agradáveis a cada pessoa, os indivíduos passam a ter a falsa sensação de que todos ao seu redor compartilham de sua ideologia, quando na verdade, os algoritmos que criaram este mundo ilusório em seu ciclo digital.<sup>23</sup>

Essa situação piora pois os algoritmos das redes sociais são formulados para manter os usuários presos à suas plataformas. Dessa forma, as empresas os programam para oferecer sempre aquilo que aprendem que cada indivíduo gosta de consumir, através dos dados criados e fornecidos pelo usuário durante o uso dessas aplicações. Portanto, as redes sobrecarregam a linha do tempo do seu utilizador com assuntos pelos quais ele se interesse e compartilhe, resultando em um maior interesse do usuário pela aplicação, e como efeito, um maior uso da aplicação. Corroborando com tal entendimento, Tristan Harris menciona a existência de uma área de Hacking de Crescimento nas empresas de tecnologia, com objetivo de aumentar o crescimento e engajamento das redes através de práticas de persuasão aplicadas às plataformas.<sup>24</sup>

Porém, essa forma de prender os seus usuários através do uso de algoritmos para sugerir apenas conteúdos com que a pessoa se interessa causa mais um ciclo vicioso. Isso pois, ao serem induzidas a consumir apenas conteúdos que confirmem seus ideais, os usuários também passam a seguir apenas perfis que propaguem mensagens que também confirmem seus ideais, e utilizá-los como fonte primária de informações e notícias. Isso as distancia ainda mais de contato com ideologias contrárias, as impelindo a grupos fechados formados apenas por pessoas ideologicamente semelhantes, comprimindo a possibilidade de um debate democrático, fomentando uma rede de alienação e manipulação indireta. De acordo com Da Empoli:

(...) para se entender seria necessário “colocar-se no lugar do outro”, mas na realidade dos algoritmos essa operação se tornou impossível. Cada um marcha dentro de sua própria bolha, no interior da qual certas vezes se fazem ouvir mais do

---

<sup>23</sup> O DILEMA DAS REDES. Direção: Jeff Orlowski. Produção: Larissa Rhodes e Davis Coombe. Estados Unidos: Exposure Labs, 2020. Netflix.

<sup>24</sup> O DILEMA DAS REDES. Direção: Jeff Orlowski. Produção: Larissa Rhodes e Davis Coombe. Estados Unidos: Exposure Labs, 2020. Netflix.

que outras e alguns fatos existem mais do que outros. E nós não temos nenhuma possibilidade de sair disso, e menos ainda de trocar com outra pessoa.<sup>25</sup>

Com esse eleitor totalmente isolado do mundo real, os gestores de campanha bombardeiam ainda mais suas redes sociais com propagandas positivas sobre seu candidato e negativas sobre seus oponentes, grande parte das vezes com informações e notícias inverídicas e tendenciosas, mas que não pode ser contestada por conta da bolha social em que os indivíduos se encontram. O'Neill menciona que, de acordo com Zeynep Tufekci, esses grupos atingem eleitores vulneráveis através do medo, ao mesmo tempo que escondem os conteúdos personalizados dos demais eleitores que podem não se satisfazerem com estas mensagens.<sup>26</sup> Já Da Empoli sugere que a vantagem desses grupos não é técnica, nem ideológica, mas sim populista, pois em busca de engajamento, explora a indignação, medo, preconceito e discursos de ódio.<sup>27</sup>

O autor ainda afirma que as redes sociais são o local perfeito para a criação e propagação de fake news e teorias conspiracionistas. Isso ocorre pois ambas são criadas com a intenção de provocar em seus leitores um sentimento de raiva e medo, através de polêmicas, e essas emoções geram muito mais acessos do que notícias verídicas. Com o alto engajamento, os algoritmos das redes sugerem cada vez mais as publicações, alcançando sempre pessoas da mesma bolha social dos usuários que já a consumiram, concentrando esse público cada vez mais ao extremo de seus pensamentos.

Para, Justin Rosentein, ex-engenheiro de software do Facebook e Google, a utilização dos algoritmos para determinar quais assunto e argumentos chegam para cada cidadão faz com que as pessoas comecem a questionar a capacidade intelectual dos demais indivíduos ao seu redor, uma vez que não é compreensível que não estejam enxergando e interpretando todas as informações que recebeu da mesma forma que interpretou. Ocorre que, na verdade, em razão do uso do microtargeting, as pessoas realmente não estão tendo acesso aos mesmos conteúdos, e portanto, perdem o controle do que consomem, conseqüentemente, no que acreditam.<sup>28</sup>

Como exemplo desta utilização, Giuliano conta que o Guillaume Chaslot, ex-funcionário do Youtube, afirmou que o algoritmo do site de vídeos foi responsável por 70% do conteúdo assistido por seus usuários, e que esse algoritmo foi concebido com a intenção de recomendar aos usuários

---

<sup>25</sup> DA EMPOLI, Giuliano. Os Engenheiros do Caos: Como as fake news, as teorias da conspiração e os algoritmos estão sendo utilizados para disseminar ódio, medo e influenciar eleições. São Paulo, Editora Vestígio, 2019, p. 175.

<sup>26</sup> O'NEILL, Cathy. Algoritmos de Destruição em Massa: Como o Big Data aumenta a desigualdade e ameaça à democracia. São Paulo. Editora Rua do Sabão, 2020, p. 301

<sup>27</sup> DA EMPOLI, Giuliano. Os Engenheiros do Caos: Como as fake news, as teorias da conspiração e os algoritmos estão sendo utilizados para disseminar ódio, medo e influenciar eleições. São Paulo, Editora Vestígio, 2019, p. 88

<sup>28</sup> O DILEMA DAS REDES. Direção: Jeff Orlowski. Produção: Larissa Rhodes e Davis Coombe. Estados Unidos: Exposure Labs, 2020. Netflix.



vídeos com temas cada vez mais extremos, pois isso maximiza o tempo de uso do website por usuário, e conseqüentemente, populariza teorias como as anti-vacinas e terraplanistas.<sup>29</sup>

Portanto, quem compreende o funcionamento desses sistemas pode utilizá-lo para benefício próprio, através da criação de canais no Youtube e perfis nas demais redes sociais inventando e propagando assuntos polêmicos, mentirosos e alarmantes. Basta direcionar esses vídeos para o extremo político correto, e essa pessoa tem uma grande probabilidade de se tornar uma figura viral nos grupos extremistas, influenciando milhões de indivíduos. Assim, é evidente a responsabilidade das empresas pela polarização, e que, através do uso dessas tecnologias, estão impulsionando as pessoas para grupos extremistas, inclusive os próprios políticos eleitos pelo povo.

É possível constatar tal afirmação através da declaração de Brittany Kaiser, em que disse que a, ex-diretora de tecnologia da Casa Branca no gabinete de Obama, Megan Smith, a apresentou um gráfico com os votos do Congresso americano desde 1920. Este gráfico demonstrou que, em anos anteriores ao uso de algoritmos e Big Data nas redes sociais, os partidos costumavam a votar de maneira harmônica, entretanto, a análise dos anos posteriores à tecnologia evidenciou a polarização dos partidos através da divergência de votos. Megan ainda afirmou que as novas tecnologias direcionam as pessoas para dentro de suas próprias bolhas de crenças.<sup>30</sup>

Esse fato expõe que os agentes políticos estão aderindo ao extremismo criado e propagado pelos perfis de redes sociais, seja por excesso de inocência ou de malícia. Porém, ao ratificarem e darem credibilidade a mentiras e teorias ilusórias, estes grupos extremistas se encorajam e se dispõem a agir fora do mundo virtual, através de protestos acalorados, e muitas vezes, enaltecendo discursos e figuras golpistas, requerendo intervenção na democracia, o fechamento de instituições públicas importantes, e até a morte e prisão de adversários políticos, os quais tratam como inimigos.

## 2.2. Caso Cambridge Analytica

Tal tipo de movimentação passou a ser incorporada e aplicada por campanhas políticas pelo mundo todo, sendo o caso mais polêmico o da Cambridge Analytica, uma empresa originada do SCL Group, especializada em campanhas políticas, seja para eleições ou plebiscitos, administrada por Alexander Nix, responsável por uma revolução no mundo político, através do uso de Big Data e

---

<sup>29</sup> DA EMPOLI, Giuliano. Os Engenheiros do Caos: Como as fake news, as teorias da conspiração e os algoritmos estão sendo utilizados para disseminar ódio, medo e influenciar eleições. São Paulo, Editora Vestígio, 2019, p. 80-81

<sup>30</sup> KAISER, Brittany. Manipulados: Como a Cambridge Analytica e o Facebook invadiram a privacidade de milhões e botaram a democracia em cheque. Rio de Janeiro: Editora Harper Collins, 2020, p. 350-351.

análise de dados. Nix sempre se referiu aos dados como “o novo petróleo”, e frisava que a coleta de dados é uma corrida importante para que sua empresa se destacasse no ramo de consultoria política.

Segundo Brittany Kaiser, Alexander Nix acreditava que: “O Santo Graal das comunicações é quando você começa a mudar o comportamento das pessoas”.<sup>31</sup> Ele acreditava que a propaganda política tradicional era ineficaz, e não era efetiva para converter votos, e por isso seu método era tão eficiente. Portanto, Nix e os demais funcionários da instituição se mobilizaram para coletar e armazenar uma quantidade enorme de dados, visto por ele como o maior banco de dados já coletado.

O dono da SCL Group, Steve Bannon, e o principal investidor, Robert Mercer, acreditavam na ideia de que o Big Data e as redes sociais deveriam ser utilizadas em conjunto com metodologias militares contra o eleitorado norte americano. Christopher Wylie, em entrevista ao *The Guardian*, afirmou que a SCL Group trabalhava tanto com segurança pública quanto com processos eleitorais, e desde sempre tiveram como sua especialidade técnicas de operações psicológicas para manipular a mente das populações dos Estados que trabalharam, por meio de um “domínio de informações”, através de técnicas que incluem rumores, desinformação e fake news.<sup>32</sup>

Kaiser menciona que um dos cientistas de dados da Cambridge Analytica, Suraj Gosai, explicou que desenvolveu, junto de mais dois funcionários da empresa, um teste de personalidade, que consistia em uma série de questões com o intuito de coletar todos os pontos de dados de quem as respondesse e de todos os seus amigos adicionados no Facebook. Isso também era possibilitado através de jogos vinculados à rede social, que autorizava o acesso por um portal de dados que ficou conhecido como “Friends API”, que ignorava as legislações do mundo todo no que se refere ao consentimento no tratamento de dados pessoais.<sup>33</sup>

Simultaneamente, desenvolveram um método de categorização e criação de perfis para cada indivíduo através dos dados obtidos pela empresa, através de um método de psicologia comportamental, com base em um modelo que determinava o nível em que o indivíduo era aberto a novas experiências (Openness), metódico (Conscientiousness), extrovertido (Extraversion), empático (Agreeableness), ou neurótico (Neuroticism), nomeado de O.C.E.A.N. Depois de realizada essa categorização de pessoas, a empresa as segmentava da maneira mais refinada possível, conseguindo pontuar de 0 a 100% a probabilidade de a pessoa ser convencida de ir votar, mudar seu voto, ou não exercer seu direito ao voto, e como atingir esse indivíduo usando a técnica de microtargeting.

---

<sup>31</sup> KAISER, Brittany. *Manipulados: Como a Cambridge Analytica e o Facebook invadiram a privacidade de milhões e botaram a democracia em cheque*. Rio de Janeiro: Editora Harper Collins, 2020, p. 29.

<sup>32</sup> CADWALLADR, Carole. ‘I made Steve Bannon’s psychological warfare tool’: meet the data war whistleblower. *The Guardian*, Washington, 18 de março de 2019.

<sup>33</sup> KAISER, Brittany. *Manipulados: Como a Cambridge Analytica e o Facebook invadiram a privacidade de milhões e botaram a democracia em cheque*. Rio de Janeiro: Editora Harper Collins, 2020, p. 81-82.

Com isso, a Cambridge poderia direcionar seus esforços apenas para as pessoas com alta probabilidade de ser manipulada em prol do político que a contratou, enviando uma grande quantidade de material, ajustados e aprimorados de acordo com cada feedback recebido, de forma a otimizar o conteúdo compartilhado e atingir mais pessoas com esse mesmo perfil, aumentando a possibilidade de sucesso em conversão de votos, ou de convencimento de eleitores adversários a não comparecerem na votação.<sup>34</sup>

O grande problema, entretanto, foi a forma pela qual esses dados foram obtidos. Isto pois a ferramenta “Friends API”, que permitia que empresas terceiras obtivessem dados dos usuários da rede social, através da instalação de aplicativos na plataforma, permitia que, através do consentimento dos usuários com a coleta de dados, a empresa obtivesse acesso a coleta dos dados de todos seus amigos da rede, não havendo consentimento efetivo por partes destes terceiros.<sup>35</sup> Além disso, Nix havia contratado a empresa Global Science Research, de Aleksandr Kogan, que possuía permissão de uso dos dados do Facebook para fins acadêmicos, mas que os utilizou de maneira irregular para auxiliar a Cambridge Analytica em seus objetivos antidemocráticos ao redor do mundo.<sup>36</sup>

Após as eleições que levaram Donald Trump à Casa Branca, foram instauradas investigações sobre a estratégia utilizada pela Cambridge Analytica através dos dados obtidos pelo Facebook, tendo a empresa admitido a existência de uso de bots para distribuição de anúncios contendo ataques políticos. Estas investigações alcançaram Alexander Nix e a Cambridge Analytica, após o conceituado jornal “The Guardian” afirmar que Alexander havia procurado Julian Assenge, responsável pela Wikileaks, durante sua campanha a favor de Trump, para auxiliar na distribuição dos e-mails vazados de Hillary Clinton.<sup>37</sup>

Durante a apuração dos fatos, o questionamento da mídia se estabeleceu ao redor da questão se a Cambridge Analytica utilizou ou não as questões psicográficas nas eleições norte americanas de 2016 em favor de Donald Trump, e para Wylie, toda a metodologia da empresa, como seus modelos e algoritmos, foram construídos ao redor dos dados e perfis comportamentais, então não faria sentido eles não os terem utilizados na maior campanha realizada pela empresa.<sup>38</sup>

---

<sup>34</sup> KAISER, Brittany. Manipulados: Como a Cambridge Analytica e o Facebook invadiram a privacidade de milhões e botaram a democracia em cheque. Rio de Janeiro: Editora Harper Collins, 2020, p. 18-21 e 87-90

<sup>35</sup> KAISER, Brittany. Manipulados: Como a Cambridge Analytica e o Facebook invadiram a privacidade de milhões e botaram a democracia em cheque. Rio de Janeiro: Editora Harper Collins, 2020, p. 147-151.

<sup>36</sup> CADWALLADR, Carole. ‘I made Steve Bannon’s psychological warfare tool’: meet the data war whistleblower. The Guardian, Washington, 18 de março de 2019.

<sup>37</sup> BORGER, Julian. Data firm that worked for Trump asked WikiLeaks to share hacked emails. The Guardian, Washington, 10 de novembro de 2017.

<sup>38</sup> CADWALLADR, Carole. ‘I made Steve Bannon’s psychological warfare tool’: meet the data war whistleblower. The Guardian, Washington, 18 de março de 2019.

### 2.3. A Tentativa de Atentado à Democracia Brasileira

Essa estratégia também vem sendo aplicada diariamente no Brasil, sendo possível verificar uma crescente chamada de teorias das conspirações e seus adeptos, incluindo teorias terraplanistas e contra vacinas. Esse tipo de conteúdo domina as redes sociais, e assim que um indivíduo consome uma dessas invenções, os algoritmos das redes sociais os colocam em um ciclo infinito de teorias conspiratórias, isolando essa pessoa em um mundo de teorias que importunam seus sentimentos, as enfurecendo ou amedrontando, pois, como demonstrado acima, são os conteúdos que mais ganham tração para viralizar nas redes sociais.

No Brasil, algumas figuras se popularizam pela utilização de tal tática, como Nando Moura, youtuber com mais de 3 milhões de inscritos, ou o filósofo Olavo de Carvalho<sup>39</sup>, que chegou a afirmar que a empresa Pepsico utilizava células de fetos abortados na fórmula do refrigerante Pepsi<sup>40</sup>, além de divulgar a teoria de que a terra é plana e afirmar que a pandemia da COVID-19 era uma farsa. O trabalho bem executado dessas pessoas resultou, por exemplo, na popularização do movimento conspiracionista e terrorista Qanon, que, dentre diversas teorias irreais, acreditam que uma elite esquerdista de satanistas e pedófilos tentam controlar a política e a mídia para acabar com a ala direita da política.<sup>41</sup>

Diante disso, em reportagem investigativa, o jornalista da Revista Piauí, Breno Pires, afirmou que essa técnica já se tornou prática comum nos gabinetes de Brasília. Isso porque acompanhou o trabalho de Fernanda Sarkis e Marcus Nogueira, casal que estudou e mapeou a extrema direita de Portugal no universo digital nas eleições portuguesa, e viajaram ao Brasil para combater a mesma prática.<sup>42</sup> Para isso, analisou a existência de uma rede de interações de atores de extrema direita para criação, divulgação e amplificação de discursos e mensagens inverídicas de uma forma que disseminavam notícias falsas e manipulavam a interpretação de notícias verdadeiras para que se encaixassem em suas teorias, criando uma realidade paralela para todos os seus seguidores, que se abriam cada vez mais para essas perspectivas.

---

<sup>39</sup> VILICIC, Filipe. Livro revela a face mais obscura de Olavo de Carvalho. Revista Veja. 17 de janeiro de 2020.

<sup>40</sup> MORAES, Maurício. É falso que Pepsi admitiu usar células de fetos abortados em refrigerantes. Uol. 06 de dezembro de 2019, Rio de Janeiro.

<sup>41</sup> ROOSE, Kevin. What Is QAnon, the Viral Pro-Trump Conspiracy Theory? Explaining the “big tent conspiracy theory” that falsely claims that former President Trump is facing down a shadowy cabal of Democratic pedophiles. The New York Times, 03 de setembro de 2021.

<sup>42</sup> PIRES, Breno. “O Show de Jair”: Como o PT enfrentou a milícia digital bolsonarista. Revista Piauí, Edição 195, dezembro, 2022.

Isso foi verificado ao monitorar a rede de interações do vereador Carlos Bolsonaro durante as eleições brasileiras, sendo encontrado um padrão de quarenta perfis com os quais o vereador interagiu religiosamente. Foi possível também atribuir uma função diferente para cada perfil: os “produtores de conteúdo”, criavam notícias novas e falsas para inflamar o público, já os “promotores de conteúdo” ajudavam a divulgar essas informações e enquadravam notícias e manchetes numa linha de narrativa em seu favor, e por fim, os “spin doctors”, perfis com alta credibilidade e influência nas redes, utilizavam de suas redes para convencer milhões de pessoas com essas narrativas.

Essa estrutura e maneira de atuar claramente não era orgânica. Foi uma estratégia de campanha coordenada e bem aplicada, em que perfis selecionados iniciam a disseminação de fake news, que é amplamente divulgada por perfis com grande credibilidade, e depois de apoiadas por políticos, atingem milhões de pessoas, as levando a acreditar nas mentiras destiladas, que envolviam em grande parte a descredibilização do sistema eleitoral e da democracia brasileira.<sup>43</sup>

Como resultado dessa rede de disseminação de fake news, verifica-se inúmeras situações semelhantes as noticiadas pela repórter Camille Lichotti, da TAB Uol, que visitou a cidade de Seropédica, na Baixada Fluminense, que supostamente é dominada pela milícia e templos evangélicos das mais diversas denominações, com o objetivo de encontrar histórias de moradores influenciados pelas notícias falsas, que envolviam, em sua maioria, temas religiosos e morais.

No decorrer de seu trabalho, curiosamente, os entrevistados afirmaram recorrentemente que utilizam como fonte de informações rede sociais, como Facebook, Youtube, WhatsApp, Telegram, TikTok e Kwai, ou que líderes religiosos distribuem jornais com tais teorias. A repórter se deparou com as famosas notícias disseminadas nacionalmente referentes à ideologia de gênero, banheiro unissex, o “kit gay”, ou que o candidato Luíz Inácio “Lula” da Silva fecharia todos os templos cristãos. Também ouviu que as eleições sofreram interferência de organizações secretas, como Illuminatis, maçonaria e feitiçarias africanas, afirmação semelhante à do grupo QAnon.<sup>44</sup>

Essas mentiras resultaram no surgimento de um movimento golpista. Um grupo de pessoas que se reuniram em acampamentos em frente a quartéis militares espalhados pelo Brasil, imploravam diariamente para que as forças armadas intervissem no processo eleitoral que concretizou a eleição do Presidente Lula. Entretanto, no dia 8 de janeiro de 2023, houve uma grande movimentação de pessoas em direção à Brasília, mais especificamente à Esplanada dos Ministérios, onde depredaram o Congresso Nacional, e posteriormente se dirigiram ao Supremo Tribunal Federal e ao Palácio do Planalto, onde se deu continuidade aos atos de vandalismo. Os golpistas destruíram móveis,

---

<sup>43</sup> PIRES, Breno. “O Show de Jair”: Como o PT enfrentou a milícia digital bolsonarista. Revista Piauí, Edição 195, dezembro, 2022.

<sup>44</sup> LICHOTTI, Camille. No Império das Fake News: Um passeio pela cidade mais evangélica da Baixada Fluminense. Revista Piauí, Edição 195, dezembro, 2022.

arrombaram armários, estragaram obras de arte e presentes inestimáveis, e até roubaram armas e munições da segurança da presidência.<sup>45</sup>

Posteriormente foi identificado que, alguns dias antes do atentado à democracia brasileira, o grupo de extrema-direita se organizava através das redes sociais Telegram e WhatsApp, local em que os líderes do movimento convocaram seus apoiadores a irem à Brasília. Para conter os ataques, o Governo Federal interveio, assumindo a segurança do Distrito Federal, e a Advocacia Geral da União pediu a prisão do secretário da Segurança Pública do Distrito Federal, Anderson Torres.<sup>46</sup>

### **3. O POSICIONAMENTO DAS REDES SOCIAIS E DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DE 2022**

A dúvida acerca do posicionamento das redes sociais e suas políticas de moderação causou sérias preocupações em relação às eleições presidenciais brasileiras de 2022, motivo pelo qual o Tribunal Superior Eleitoral se mobilizou para conseguir um acordo com as redes sociais, principalmente WhatsApp e Telegram, onde a disseminação de fake news ocorriam de forma descontrolada e muito difícil de ser fiscalizada, tendo sido realizadas diversas reuniões e acordos com os representantes legais dessas empresas no Brasil, buscando um alinhamento e medidas a serem tomadas.

O primeiro acordo foi assinado em 15 de fevereiro de 2022, junto à WhatsApp LLC, momento em que foi firmado memorando de entendimento para a coordenação de esforços no combate à disseminação de desinformação no processo eleitoral de 2022.<sup>47</sup> Neste memorando, a empresa se comprometeu, até o dia 31 de dezembro de 2022: i) conceder acesso ao TSE à sua API, possibilitando a existência de um canal oficial para se comunicar diretamente com os eleitores brasileiros; ii) realizar seminários sobre o explicativo para os servidores do TSE e dos TREs, e; iii) criar um canal de comunicação extrajudicial dedicado exclusivamente à denúncias do TSE sobre contas suspeitas de realizar disparos em massa, para posteriormente conduzir investigação interna sobre violações dos termos de serviço e políticas do WhatsApp, podendo banir as contas em que sejam constatadas violações.<sup>48</sup>

---

<sup>45</sup> G1. Terrorismo em Brasília: o dia em que bolsonaristas criminosos depredaram Planalto, Congresso e STF. Globo, 08 de janeiro de 2023.

<sup>46</sup> DUALIBI, Julia. AGU pede que STF determine a prisão de Anderson Torres. Globo, 08 de janeiro de 2023.

<sup>47</sup> TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. TSE e WhatsApp celebram acordo para combate à desinformação nas Eleições 2022. TSE, 15 de fevereiro de 2022.

<sup>48</sup> BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Memorando de Entendimento nº 04/2022. Diário Oficial da União, 21 de janeiro de 2022.

Ademais, o WhatsApp adicionou em seu website, no setor de Perguntas Feitas com Frequência uma aba nomeada “Sobre o WhatsApp e as eleições”, em que informa que acredita que as instituições democráticas protegem o direito da livre comunicação, e que trabalham para também proteger a privacidade e prevenir abusos realizadas através da plataforma com base nas máximas de manter o caráter privado e impedir o uso indevido da rede, e empoderar as pessoas para combater a desinformação. Entre as medidas explicadas nessa aba, estão: o banimento de mensagens em massa através de uma tecnologia de ponta de detecção de spam, banimento de candidatos e partidos políticos que enviem mensagem no WhatsApp de outros perfis que não consentiram com esse contato e parceria com a Aliança Internacional de Checagem de Fatos diretamente na plataforma.<sup>49</sup>

Posteriormente, no dia 16 de maio de 2023, foi celebrado acordo junto ao Telegram<sup>50</sup>, onde a empresa se comprometeu, até o dia 31 de dezembro de 2022: i) apoiar a criação de um canal oficial do TSE no Telegram, com a sua verificação e divulgação; ii) conceder acesso ao TSE à sua API para a criação de um bot interativo; iii) criar um canal de comunicações extrajudiciais para que o TSE encaminhe denúncias de conteúdos que transmitam desinformações, com posterior investigação interna pela rede social para verificação de possíveis violações dos termos de uso e políticas, podendo marcar publicações ou canais com informações imprecisas.<sup>51</sup>

Além disso, o WhatsApp e o Telegram, junto de mais centenas de outras empresas e instituições públicas, aderiram ao Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação da Justiça Eleitoral (PPED), instituído em 04 de agosto de 2021 pela Portaria n° 510 do TSE, com objetivo de reduzir os efeitos nocivos da desinformação, principalmente ao processo eleitoral e às urnas eletrônicas, mas excluído de seu escopo conteúdos desinformativos referentes a candidatos e partidos políticos, exceto quando afete negativamente o processo eleitoral.<sup>52</sup>

Segundo o presidente do TSE e Ministro do STF, Alexandre de Moraes, em discurso realizado no dia 30 de outubro de 2022, o auxílio dessas empresas foi essencial para um resultado positivo no combate às fake news no decorrer das eleições, anunciando que, com a ampliação dos poderes de polícia da Corte Eleitoral, através da Resolução n° 23.714, de 20 de outubro de 2022,<sup>53</sup> foi possibilitado a determinação de suspensão de contas e publicações em redes sociais.

---

<sup>49</sup>WhatsApp. Sobre o WhatsApp e as eleições. Disponível em: [https://faq.whatsapp.com/518562649771533/?locale=pt\\_BR](https://faq.whatsapp.com/518562649771533/?locale=pt_BR)

<sup>50</sup> TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Combate à desinformação: TSE e Telegram formalizam parceria. TSE, 17 de maio de 2022.

<sup>51</sup> BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Memorando de Entendimento n° 47/2022. Diário Oficial da União, 13 de maio de 2022.

<sup>52</sup> BRASIL. Justiça Eleitoral. Programa de Enfrentamento à Desinformação (2021).

<sup>53</sup> BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução n° 23.714, de 20 de outubro de 2022. Dispõe sobre o enfrentamento à desinformação que atinja a integridade do processo eleitoral. Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, Brasília, DF.

Segundo o ministro, a resolução resultou na remoção de 354 impulsionamentos que estavam proibidos, baniu 5 perfis do Telegram que atingiam mais de 580 mil pessoas com discurso de ódio e nazismo, e retirou 701 URLs com propagação de discursos de ódio do ar. Afirmou que, para que isso fosse possível, o TSE teve que equiparar as redes sociais a empresas de comunicação, permitindo que estas fossem devidamente responsabilizadas, contando com a garantia liberdade de expressão. Ao ser questionado sobre a postura das plataformas digitais e a relação com o TSE, Alexandre de Moraes afirmou que a relação foi ótima, e que as decisões foram respeitadas e cumpridas em prazo hábil pelas empresas.<sup>54</sup>

### 3.1. Os Limites da Liberdade de Expressão

Porém, com a atuação ativa do TSE, em conjunto com WhatsApp, Telegram e outras empresas, o debate sobre censura e o fim da liberdade de expressão se espalhou pelo Brasil. Para os grupos extremistas, a Constituição Federal de 1988 não permite tal tipo de conduta, pois a liberdade de expressão é um direito fundamental absoluto, tendo sido, inclusive organizado uma manifestação em São Paulo pela defesa da liberdade de expressão, que contou com a presença de inúmeros políticos, jornalistas e influenciadores.<sup>55</sup>

Sobre o tema, Ingo Sarlet, afirma não ser possível indicar uma ordem hierárquica dos direitos fundamentais, que o sacrifício de um desses valores em favor de outro é a forma equivocada de lidar com o conflito destas garantias, e a forma correta seria a harmonização entre as previsões constitucionais.<sup>56</sup> Essa posição é corroborada por André Ramos Tavares, que indica não haver nenhuma precedência preestabelecida entre os princípios e direitos fundamentais, não se admitindo nenhum direito como absoluto.<sup>57</sup> Nesta linha, é definida como meio de controle de legitimidade a utilização o princípio da proporcionalidade, e a proteção do núcleo essencial dos direitos, que garantem sua eficácia em caso de conflito, pois sem estes núcleos, as essências das normas são perdidas.<sup>58</sup>

Desta forma, é incorreto afirmar que a liberdade de expressão deve ser absoluta em relação as outras, ainda que detenha uma posição preferencial diante da resolução de conflitos entre direitos

---

<sup>54</sup> MAIA, Flavia. Moraes diz que resolução do TSE sobre fake news foi eficaz e cobra legislação. Jota, 30 de outubro de 2022.

<sup>55</sup> COSTA, Pedro. Ato pela liberdade de expressão reúne manifestantes em SP. Revista Oeste, 25 de outubro de 2022.

<sup>56</sup> SARLET, Ingo W.; MARINONI, Luiz G.; MITIDIERO, Daniel. Curso de direito constitucional. São Paulo: Editora Saraiva, 2022, p. 172

<sup>57</sup> TAVARES, André R. Curso de Direito Constitucional. 20ª Edição, São Paulo, Editora Saraiva, 2022, p. 218

<sup>58</sup> SARLET, Ingo W.; MARINONI, Luiz G.; MITIDIERO, Daniel. Curso de direito constitucional. São Paulo: Editora Saraiva, 2022, p. 177 - 179



fundamentais. Este entendimento, entretanto, não confere à liberdade de expressão imunidade a qualquer limite e/ou restrição, ou superioridade hierárquica sobre os demais direitos, sendo indispensável a realização dos testes de proporcionalidade, além de outros critérios em um choque de garantias constitucionais.<sup>59</sup>

Além disso, por mais que a liberdade de expressão seja amplamente definida para proteger o máximo de “liberdades”, não pode ser aplicada em caso de discurso violento e de ódio, incitação de crime, preconceito, discriminação e discursos que atinjam negativamente direitos fundamentais e interesses de terceiros.<sup>60</sup> Tavares afirma que: “para que determinada ação encontre guarida no seguro porto da liberdade de expressão, tem-se como requisito que o exercício desta não prejudique ninguém, em nenhum de seus direitos.”<sup>61</sup>

Portanto, por mais que seja expressamente definido na Constituição a vedação da censura, existe a possibilidade da aplicação de limites e restrições ao exercício da liberdade de expressão, necessários para se evitar que este seja utilizado contra o desenvolvimento da personalidade individual e desrespeite direitos essenciais à própria personalidade, podendo, caso contrário, se passar uma mensagem de que os demais direitos fundamentais podem sempre ser violados.<sup>62</sup> Desta maneira, são lícitas as restrições legislativas não expressamente autorizadas, mas que visem a proteção de outros bens constitucionais relevantes, como por exemplo a dignidade humana, a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas. devendo ser realizada uma análise minuciosa, sem admitir de plano o argumento da inconstitucionalidade.<sup>63</sup>

O Supremo Tribunal Federal, em julgamento sobre o tema no ADI nº 4.451/DF, definiu a inconstitucionalidade da vedação legal imposta à emissoras de rádio e televisão da veiculação de sátiras envolvendo candidatos, partidos e coligações no período da propaganda eleitoral. Em seus votos, os ministros destacaram que a liberdade de expressão será passível de responsabilização cível e/ou criminal, a necessidade de aferição de ocorrência de abusos passíveis de sanção, a fim de evitar uma espécie de “vale-tudo”, e que as fake news devem ser repudiadas e combatidas pela Justiça Eleitoral.<sup>64</sup> Sarlet aponta a necessidade de se definir a diferença entre conteúdo humorístico e a distorção evidente e dolosa da realidade, pois a segunda tem potencial de impacto no processo político-eleitoral, violando a isonomia do embate, devendo ser analisado caso a caso.

---

<sup>59</sup> SARLET, Ingo W.; MARINONI, Luiz G.; MITIDIERO, Daniel. Curso de direito constitucional. São Paulo: Editora Saraiva, 2022, p. 229

<sup>60</sup> SARLET, Ingo W.; MARINONI, Luiz G.; MITIDIERO, Daniel. Curso de direito constitucional. São Paulo: Editora Saraiva, 2022, p. 228 e 234

<sup>61</sup> TAVARES, André R. Curso de Direito Constitucional. 20ª Edição, São Paulo, Editora Saraiva, 2022, p. 218

<sup>62</sup> TAVARES, André R. Curso de Direito Constitucional. 20ª Edição, São Paulo, Editora Saraiva, 2022, p. 219

<sup>63</sup> SARLET, Ingo W.; MARINONI, Luiz G.; MITIDIERO, Daniel. Curso de direito constitucional. São Paulo: Editora Saraiva, 2022, p. 230 e 233

<sup>64</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI nº 4.451/DF. Relator: Ministro Alexandre de Moraes.

Esse assunto se torna, a cada eleição realizada, um tópico mais debatido, havendo questionamentos acerca da regulação dos abusos da liberdade de expressão na era digital, e como deverá ser realizado o controle judicial sobre a disseminação de discursos de ódio e das fake news nas plataformas online.<sup>65</sup> Para Tristan Harris, as empresas digitais devem se responsabilizar por aquilo que permitem em suas plataformas, sendo assim, ao expor seus usuários a propaganda política, devem proteger as eleições.<sup>66</sup> Esse debate resultou na proposta do Projeto de Lei nº 2630/2020, que estabelece normas de transparência e responsabilidade para as redes sociais e serviços de mensagens privadas visando o combate à desinformação.<sup>67</sup>

O texto final do projeto se encontra em tramitação bicameral no Congresso Nacional, e aguarda votação. Desta forma, é importante e necessário descrever alguma das previsões dispostas no texto atual. De início, a proposta prevê a aplicação da lei apenas a provedores de redes sociais, ferramentas de busca e de mensageria instantânea que ofereçam serviços ao público brasileiro, com registro superior a 10.000.000 (dez milhões) de usuários no país, configurando estas empresas como meios de comunicação social. O PL ainda determina seus princípios guiadores, tendo como destaque a liberdade de expressão e de imprensa, a garantia dos direitos de personalidade, dignidade, honra e privacidade, a vedação à discriminação ilícita ou abusiva dos usuários e a transparência e isonomia, e afirma como objetivo o fortalecimento do processo democrático no Brasil e o impedimento da censura e discriminação no ambiente online.

A seguir, aponta a possibilidade de se responsabilizar civilmente os provedores, de forma solidária, em caso de danos causados por conteúdos gerados por terceiros através de meio de publicidade da plataforma, ou por danos decorrentes causados por terceiros quando houver descumprimento das obrigações, na duração do protocolo de segurança. Após, menciona as obrigações das plataformas, determinando a necessidade de análise e atenuação de riscos sistêmicos, ou seja, decorrentes da concepção ou funcionamento de seus serviços ou sistemas algorítmicos, da atuação diligente para prevenir e mitigar práticas ilícitas nas redes.

O protocolo de segurança, supramencionado, deverá ser instaurado pelo prazo de até 30 dias quando houver risco iminente de danos ou negligência/insuficiência de ação do provedor, respondendo civil e solidariamente em caso da ocorrência de danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiro, na condição de demonstração de conhecimento prévio da plataforma. Essa previsão

---

<sup>65</sup> SARLET, Ingo W.; MARINONI, Luiz G.; MITIDIERO, Daniel. Curso de direito constitucional. São Paulo: Editora Saraiva, 2022, p. 236 - 237

<sup>66</sup> O DILEMA DAS REDES. Direção: Jeff Orlowski. Produção: Larissa Rhodes e Davis Coombe. Estados Unidos: Exposure Labs, 2020. Netflix.

<sup>67</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2630, de 2020. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141944>

causou grande controvérsia nos debates, pois confere às plataformas digitais o dever de vigilância das redes.

A proposta ainda determina que as plataformas disponibilizem mecanismos que permitam aos seus usuários denunciar conteúdos potencialmente ilícitos, além de que deverá existir um procedimento de moderação de conteúdo e contas, aplicado com equidade, consistência e respeito ao acesso à informação, liberdade de expressão e livre concorrência, orientados pela necessidade, proporcionalidade e não discriminação. Caso haja alguma aplicação de moderação, os provedores de redes sociais e de mensageria instantânea deverão notificar o usuário sobre a natureza e âmbito territorial da medida aplicada, fundamentação baseada nos seus termos de uso, os procedimentos e prazos de pedido revisional, e se houve utilização de sistemas automatizados para a tomada de decisão. Caso haja pedido de revisão, a resposta deverá ser fundamentada e objetiva, e a reversão imediata quando constatado equívoco.

É estabelecido pelo texto que os provedores deverão ser transparentes através dos Termos de Uso, informando os parâmetros utilizados nos sistemas de recomendação de conteúdo, ressalvados os segredos comerciais e industriais, e sendo capazes de explicar o sistema de sugestão de conteúdo aos usuários. Deverão oferecer identificação clara de conteúdos recomendados, e a possibilidade de exibição de conteúdos não sugeridos, permitindo que o usuário possa optar entre as diversas formas de exibição e direcionamento de informações na plataforma. Ainda, ordena a exigência da disponibilização de relatórios semestrais de transparência em seus websites, informando procedimentos de moderação de contas e conteúdo, ações implementadas para enfrentar ilicitudes, uso de sistemas de recomendação e mudanças significativas nos termos de uso.

Em caso de existência de publicidade digital nas plataformas, estas deverão ser identificadas, junto ao seu usuário responsável, sendo obrigatório o requerimento de documento de identidade de todos os anunciantes. Será necessária a disponibilização de mecanismos que forneçam aos usuários histórico publicitário com os quais este teve contato nos últimos seis meses. Também, na hipótese da utilização de conteúdos jornalísticos nas plataformas, as empresas responsáveis pelo material deverão ser remuneradas. Esse tópico gerou um grande debate, pois caso uma empresa jornalística divulgue notícias falsas que seja amplamente disseminada nas redes, está será remunerada, contribuindo com o ecossistema das fake news.

Outra determinação relevante é a de que serviços de mensageria instantânea deverão limitar a distribuição massiva de conteúdos e mídias, através de regras de encaminhamento, listas de transmissão e inclusão em grupos. Ademais, caso existam serviços de contas destinadas ao uso comercial e que facilitem o disparo automatizado e em grande escala para diversos usuários, os

provedores devem garantir o uso estrito para finalidade institucionais ou comerciais, sendo vedado uso eleitoral ou partidário, sendo permitido o bloqueio em caso de mau uso.

Poderá ser determinada a remoção imediata de conteúdo ou conta ilícita relacionada à prática de crimes, através de decisão judicial, a ser cumprida no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de multa. Em caso de infrações a este projeto de lei, os provedores estarão sujeitos às sanções administrativas como advertência, multa, proibição de tratamento de determinadas base de dados, e/ou suspensão temporária das atividades, assegurados o devido processo legal, ampla defesa, contraditório, e sem prejuízo a outras sanções administrativas, civis ou penais.

Ademais, a proposta determina como crime a promoção ou financiamento de disseminação em massa de mensagens que contenham fato sabidamente inverídico que seja capaz de comprometer a higidez do processo eleitoral ou que possa causar dano à integridade física e seja passível de sanção criminal, realizados pessoalmente ou mediante uso de contas automatizadas e outros meios não fornecidos diretamente pelos provedores de aplicações de internet, com pena prevista de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

O ponto mais controverso do Projeto de Lei se encontra no capítulo acerca da atuação do Poder Público. Neste capítulo, o texto vincula as contas institucionais das entidades e órgãos da Administração Pública, dos detentores de mandatos e ocupantes de cargos relevantes dos Poderes Executivo Legislativo e Judiciário de todas as competências, ao interesse público, sendo vedada a restrição de visualização de suas publicações de outros usuários, o que não gera questionamento.

Porém, o § 6º do art. 33 estende a imunidade parlamentar material aos conteúdos publicados por agentes políticos em plataformas digitais. Essa disposição garante que os agentes políticos disseminem mentiras e discursos perigosos nas redes sociais, podendo as referidas publicações serem livremente compartilhadas pelos demais usuários. Conforme demonstrado anteriormente, os agentes políticos possuem o poder de passar credibilidade a informações inverídicas e odiosas, sendo a imunidade uma grande oportunidade de manipular a população mesmo com a existência da nova regulação.<sup>68</sup>

#### 4. CONCLUSÃO

Desta forma, conforme demonstrado no decorrer de toda a pesquisa, a utilização de algumas tecnologias inovadoras pode vir a se tornar uma grande ameaça à democracia mundial, tendo já se tornado um grande problema nos países que sofreram interferência de empresas de consultoria

---

<sup>68</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2630, de 2020. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141944><https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2256735>

política, como a Cambridge Analytica, mas também na República Federativa Brasileira, onde verifica-se claramente a influência da disseminação de notícias falsas e de discurso de ódio pelos produtores e promotores de conteúdo, além do papel dos “spin doctors” e de agentes políticos do Poder Legislativo e Executivo para dar uma falsa credibilidade a estas informações.

Essa estratégia possui mais eficácia na conquista de alcance e engajamento, pois conforme supramencionado, cada tipo de mensagens é ajustado, aprimorado e direcionado para o tipo de público correspondente a ser atingido, e é ainda mais eficiente quando utiliza de conteúdos que amedrontam e enfurecem estes grupos de pessoas. Somado a isso, a utilização de algoritmos e uma quantidade massiva de dados, as redes sociais, buscando prender seus usuários, potencializam a polarização através da sustentação das bolhas sociais, afastando os indivíduos de pensamentos contrários aos seus, afetando sua capacidade de distinguir o que é ou não verídico.

Este contexto permitiu, que políticos e influenciadores mal-intencionados utilizassem das referidas estratégias para influenciar seus seguidores, os aterrorizando e inflamando através de teses conspiracionistas e ilusórias, para que tomasse quaisquer medidas cabíveis para evitar a tomada do poder pelos seus adversários, o que resultou em uma tentativa de golpe de Estado da extrema-direita brasileira no dia 08 de janeiro de 2023, que resultou na invasão e depredação do Congresso Nacional, do Supremo Tribunal Federal e do Palácio do Planalto.

Importante frisar que essa radicalização foi ocasionada mesmo em meio a diversas intervenções do Tribunal Superior Eleitoral que, em conjunto com as redes sociais, como WhatsApp e Telegram, desenvolveu diversas estratégias e conquistou o comprometimento das plataformas no combate a desinformação e à manipulação eleitoral. Também foi desenvolvido o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação da Justiça Eleitoral (PPED), que conta com o comprometimento de centenas de instituições parceiras, entre elas empresas de tecnologia, empresas de comunicação, partidos políticos e instituições públicas. Entretanto, o movimento golpista utilizou dessas mesmas redes sociais para organizar e efetuar o atentado à democracia brasileira, devendo então ser questionada a eficiência do acordo firmado entre o TSE e as empresas.

Portanto, verifica-se que, mesmo com uma atuação ativa do TSE para proteger as eleições brasileiras, a democracia passou pela sua maior turbulência desde a Ditadura Militar, que perdurou desde 1964 até 1985, sendo decretado seu fim com a eleição do ex-presidente José Sarney, e a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Isso indica que o uso de algoritmos nas redes sociais e da estratégia de microtargeting em campanhas políticas, que pelos motivos já expostos contribuem com a polarização, já causaram demasiados prejuízos ao setor político brasileiro, o colocando em uma posição de difícil retificação.

Dessa forma, as medidas devem ser reforçadas de forma a intensificar o combate a disseminação de desinformação, discurso de ódio, preconceitos e incitações de crimes, principalmente os que atentem contra a segurança nacional e o Estado Democrático de Direito. Uma das formas que está sendo utilizada é a discussão no Congresso Nacional acerca do Projeto de Lei nº 2630/2020, entretanto, é importante ressaltar que este projeto de lei deve ser discutido visando à proteção da democracia e da dignidade humana, mas sem desprezar o direito fundamental da liberdade de expressão, que conforme mencionado, não é um direito absoluto, mas possui uma posição preferencial em caso de colisão de garantias constitucionais.

Assim, o projeto deve buscar impor regras aos provedores de aplicação de redes sociais, mensageria e busca, os tornando responsáveis pela moderação de conteúdos em suas plataformas, devendo sempre mitigar a prática de atividades ilícitas como discurso de ódio e racismo, incitação e/ou cometimento de crimes, especialmente os contra Estado Democrático de Direito, atos de terrorismo, entre outros. Além disso, deverá prever a possibilidade de remoção por decisão judicial fundamentada e não arbitrária, através da harmonização dos direitos fundamentais da dignidade humana, personalidade e da liberdade de expressão, sendo vedada a prática de censura. Em caso de omissão ou não cumprimento de decisão por parte dos provedores, estes deverão ser responsabilizados civilmente e devidamente punidos.

Outro fator essencial para um projeto eficaz e aplicável é a retirada do § 6º do art. 33, que estende a imunidade parlamentar material aos conteúdos publicados por deputados e senadores. Isto porque, através dessa extensão, será permitida a disseminação de notícias inverídicas nas redes, contrariando o objetivo e função do Projeto de Lei.

Portanto, confirma-se a hipótese de que as redes sociais e as instituições públicas devem trabalhar em conjunto a todo momento, para contestar a manipulação eleitoral através do uso mal-intencionado das tecnologias para persuadir os usuários das redes, mas sem limitar excessivamente a liberdade de expressão. Isso se confirma pois, conforme evidenciado, com as novas tecnologias e metodologias utilizadas pelas redes sociais e campanhas políticas, não é possível a manutenção de uma eleição justa e democrática a partir de uma intervenção punitiva, posterior à essas práticas, e muito menos uma permissiva, que em busca da proteção da liberdade de expressão como direito absoluto, não interfere no mal uso das redes sociais, devendo ser seguida uma prática preventiva, que busca encontrar e restringir práticas abusivas de manipulação eleitoral.

Porém, é necessário reconhecer que este estudo apresentou algumas limitações. Um deles foi a impossibilidade de análise comparativa entre a situação atual no Brasil com os demais cenários descritos na bibliografia utilizada, pois esta não descrevia com detalhes suficientes para uma efetiva comparação, frustrando o alcance do objetivo secundário. Além disso, não foi possível realizar uma

análise definitiva do Projeto de Lei nº 2630/2020 e seus impactos, uma vez que seu texto não havia sido finalizado no decorrer da realização do trabalho.

Desta forma, conclui-se este artigo através da afirmação de que é necessário observar os movimentos de grupos extremistas, principalmente em períodos próximos de processos eleitorais, de forma a se evitar a utilização das tecnologias como algoritmos, big data e microtargeting de maneira maliciosa e manipulativa. Portanto, as instituições brasileiras, como o Tribunal Superior Eleitoral, o Supremo Tribunal Federal e o Congresso Nacional, em conjunto com as redes sociais, devem estabelecer medidas e leis que permitem uma abordagem preventiva a esse tipo de acontecimentos, buscando detectar e restringir a disseminação de discursos inverídicos e/ou de ódio, com a finalidade de proteger a democracia e o processo eleitoral brasileiro.

## 5. REFERÊNCIAS

**BAPTISTA, Patrícia; KELLER, Clara. Por que, quando e como regular as novas tecnologias? Os desafios trazidos pelas inovações disruptivas.** RDA – Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 273, p. 123-163, set./dez. 2016. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/66659/64683>. Acesso em 17 de outubro de 2023.

**BORGER, Julian.** Data firm that worked for Trump asked WikiLeaks to share hacked emails. **The Guardian**, Washington, 10 de novembro de 2017. Disponível em: <https://www.theguardian.com/media/2017/nov/10/data-firm-that-worked-for-trump-asked-wikileaks-to-share-hacked-emails>. Acesso em: 11 de novembro de 2022.

**BRASIL.** Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2630, de 2020.** Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141944>. Acesso em 27 de agosto de 2023.

**BRASIL.** Justiça Eleitoral. **Programa de Enfrentamento à Desinformação.** Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/desinformacao/#desinformacao-sobre>. Acesso em 19 de abril de 2023

**BRASIL.** Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para uso da Internet no Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 de abril de 2014. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm).

**BRASIL.** Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 de agosto de 2018. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm).

**BRASIL.** Supremo Tribunal Federal. ADI nº 4.451/DF. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=3938343> . Acesso em: 22 abr. 2023.

**BRASIL.** Tribunal Superior Eleitoral. **Combate à desinformação: TSE e Telegram formalizam parceria.** TSE, 17 de maio de 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/tse-e-telegram-formalizam-parceria-contra-desinformacao>. Acesso em 19 de abril de 2023

**BRASIL.** Tribunal Superior Eleitoral. **Memorando de Entendimento nº 04/2022.** Diário Oficial da União, 21 de janeiro de 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Fevereiro/tse-e-whatsapp-celebram-acordo-para-combate-a-desinformacao-nas-eleicoes-2022>. Acesso em 19 de abril de 2023

**BRASIL.** Tribunal Superior Eleitoral. **Memorando de Entendimento nº 47/2022.** Diário Oficial da União, 13 de maio de 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/tse-e-telegram-formalizam-parceria-contra-desinformacao>. Acesso em 19 de abril de 2023

**BRASIL.** Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.714, de 20 de outubro de 2022.** Dispõe sobre o enfrentamento à desinformação que atinja a integridade do processo eleitoral. Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, Brasília, DF.

**BRAUN, Julia.** **Eleições 2022: fake news sobre perseguição a evangélicos chegam a milhões via filhos e aliados de Bolsonaro.** São Paulo, BBC News Brasil, 27 de setembro de 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-62985337>. Acesso em 04 de maio de 2023

**CADWALLADR, Carole.** **‘I made Steve Bannon’s psychological warfare tool’: meet the data war whistleblower.** The Guardian, Washington, 18 de março de 2019. Disponível em: <https://www.theguardian.com/news/2018/mar/17/data-war-whistleblower-christopher-wylie-faceook-nix-bannon-trump>. Acesso em 04 de maio de 2023

**CERVO, A. L.; VERVIAN, P. A.; DA SILVA, R.** Metodologia científica. 6 ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

**COSTA, Pedro.** **Ato pela liberdade de expressão reúne manifestantes em SP.** Revista Oeste, 25 de outubro de 2022. Disponível em: <https://revistaoste.com/politica/eleicoes-2022/ato-pela-liberdade-de-expressao-reune-manifestantes-em-sp/>. Acesso em 22 de abril de 2023



**DA EMPOLI**, Giuliano. Os Engenheiros do Caos: Como as fake news, as teorias da conspiração e os algoritmos estão sendo utilizados para disseminar ódio, medo e influenciar eleições. São Paulo, Editora Vestígio, 2019.

**DUALIBI**, Julia. **AGU pede que STF determine a prisão de Anderson Torres**. Globo, 08 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/blog/julia-duailibi/post/2023/01/08/agu-pede-que-stf-determine-a-prisao-de-anderson-torres.ghtml>. Acesso em 12 de abril de 2023

**G1**. Manifestantes a favor de Bolsonaro carregam faixas com frases antidemocráticas no 7 de setembro. **G1**, 07 de setembro de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/09/07/manifestantes-a-favor-de-bolsonaro-carregam-faixas-com-frases-antidemocraticas-no-7-de-setembro.ghtml>. Acesso em: 23 de outubro de 2022.

**G1**. **Terrorismo em Brasília: o dia em que bolsonaristas criminosos depredaram Planalto, Congresso e STF**. Globo, 08 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2023/01/08/o-dia-em-que-bolsonaristas-invadiram-o-congresso-o-planalto-e-o-stf-como-isso-aconteceu-e-quais-as-consequencias.ghtml>. Acesso em 12 de abril de 2023

**HOFFMANN-RIEM**, Wolfgang. Teoria do Direito Digital: Transformação Digital Desafio para o Direito. Rio de Janeiro: Editora Forense Ltda., 2020

**KAISER**, Brittany. **Manipulados**: Como a Cambridge Analytica e o Facebook invadiram a privacidade de milhões e botaram a democracia em cheque. Rio de Janeiro: Editora Harper Collins, 2020.

**LEVITSKY**, Steven; **ZIBLATT**, Daniel. Como as Democracias Morrem. Rio de Janeiro. Editora Zahar, 2020.

**LICHOTTI**, Camille. No Império das Fake News: Um passeio pela cidade mais evangélica da Baixada Fluminense. Revista Piauí, Edição 195, dezembro, 2022. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-show-de-jair/>. Acesso em 28 de março de 2023

**MAIA**, Flavia. Moraes diz que resolução do TSE sobre fake news foi eficaz e cobra legislação. **Jota**, 30 de outubro de 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/eleicoes/moraes-diz-que-resolucao-do-tse-sobre-fake-news-foi-eficaz-e-cobra-legislacao-30102022>. Acesso em 02 de novembro de 2022.

**MAIA**, Gustavo. ‘Não vejo nada demais’ em pedir para fechar Congresso e STF, diz Bolsonaro. **Veja**, 22 de agosto de 2022. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/nao-vejo-nada-demais-em-pedir-para-fechar-congresso-e-stf-diz-bolsonaro/>. Acesso em: 23 de outubro de 2022.

**MORAES**, Maurício. **É falso que Pepsi admitiu usar células de fetos abortados em refrigerantes**. Uol. 06 de dezembro de 2019, Rio de Janeiro. Disponível em

<https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2019/12/06/verificamos-pepsi-celulas-fetos-abortados-refrigerantes/>. Acesso em 03 de maio de 2023

**O DILEMA DAS REDES**. Direção: Jeff Orlowski. Produção: Larissa Rhodes e Davis Coombe. Estados Unidos: Exposure Labs, 2020. Netflix. Disponível em: <https://www.netflix.com/watch/81254224>. Acesso em: 04 maio 2023.

**O'NEILL, Cathy. Algoritmos de Destruição em Massa: Como o Big Data aumenta a desigualdade e ameaça à democracia**. São Paulo. Editora Rua do Sabão, 2020;

**PIRES, Breno. “O Show de Jair”**: Como o PT enfrentou a milícia digital bolsonarista. Revista Piauí, Edição 195, dezembro, 2022. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-show-de-jair/>. Acesso em 28 de março de 2023

**ROOSE, Kevin. What Is QAnon, the Viral Pro-Trump Conspiracy Theory?** Explaining the “big tent conspiracy theory” that falsely claims that former President Trump is facing down a shadowy cabal of Democratic pedophiles. The New York Times, 03 de setembro de 2021. Disponível em: <https://www.nytimes.com/article/what-is-qanon.html>. Acesso em 12 de abril de 2023

**SARLET, Ingo W.; MARINONI, Luiz G.; MITIDIERO, Daniel. Curso de direito constitucional**. São Paulo: Editora Saraiva, 2022.

**TAVARES, André R. Curso de Direito Constitucional**. 20ª Edição, São Paulo, Editora Saraiva, 2022.

**VILICIC, Filipe. Livro revela a face mais obscura de Olavo de Carvalho**. Revista Veja. 17 de janeiro de 2020. Disponível <https://veja.abril.com.br/coluna/a-origem-dos-bytes/livro-revela-a-face-mais-obscura-de-olavo-de-carvalho/>. Acesso em 03 de maio de 2023.

**ZUBOFF, Shoshana. A Era do Capitalismo de Vigilância: A luta por um futuro humano na nova fronteira do poder**. Rio de Janeiro. Editora Intrínseca Ltda, 2021.

---

## TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, Rodrigo Castaldelli de Souza discente regularmente matriculado(a) na disciplina TCC II, da 10ª etapa do curso de Direito, matrícula nº 41822226, período noturno, turma S, tendo realizado o TCC com o título: A Influência dos Algoritmos na Polarização do Debate Político, o Papel das Redes Sociais, do STF e do TSE para a Proteção da Democracia, sob a orientação do(a) Professor(a) Eduardo Altomare Ariento, declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 08 de maio de 2023.



---

**Assinatura do discente**